



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1047/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.

“Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD de Araguatins/To, criado pela Lei Municipal nº. 778/2001 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD de Araguatins/To, como instância de caráter permanente, deliberativo, colegiada, consultivo, normativo, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - O CMPD tem mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo seus representantes nomeados pelo Poder Executivo, e a função de conselheiro considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º - Compete ao CMPD de Araguatins/To:

- I. Elaborar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.
- II. Garantir a acessibilidade à educação, esportes, lazer, saúde, cultura, transportes, turismo, assistência social e outras atividades referentes à pessoa com deficiência.
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMPD.
- IV. Acionar quando necessário o Ministério Público Estadual, para garantir a defesa e proteção das prerrogativas legais da pessoa com deficiência no município.
- V. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de CMPD, que terá a atribuição de avaliar a situação das Políticas Públicas Municipal sobre a Pessoa com Deficiência.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- VI. Propor ao Gestor Executivo, medidas **Orçamentárias** que visem a atender os objetivos previstos na Lei vigente;
- VII. Acompanhar a execução dos programas, projetos, e campanhas educativas com o objetivo de promover a qualidade de vida assegurada à pessoa com deficiência.
- VIII. Assegurar a eleição dos representantes da sociedade civil no CMPD, em fórum próprio, através de Resolução do Conselho.
- IX. Realizar estudos e pesquisas com o objetivo de implementar melhorias para as políticas públicas municipal da pessoa com deficiência.
- X. Cadastrar entidades públicas e privadas no Conselho garantindo um acompanhamento efetivo de seus trabalhos enquanto entidades ligadas e compromissadas com as políticas da pessoa com deficiência no município;
- XI. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho, nos meios de comunicação local.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O CMPD de Araguatins/To será representado por seus membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Representantes da Sociedade Organizada:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades afins às Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência no município.

Art. 5º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do CMPD, em assembléia convocada para este fim.

§1º Cada titular do CMPD terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMPD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMPD serão indicados:

I. Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil.

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- II. Pelo Prefeito ou dos titulares das respectivas Pastas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 7º - As atividades dos membros do CMPD reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
- II. Os membros do CMPD serão substituídos caso faltem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMPD serão consubstanciadas em Resoluções.
- V. O CMPD será presidido por um Presidente e Vice - Presidente eleitos pela assembléia do conselho para o mandato de 01(um) ano.
- VI. O CMAS buscará aplicar o principio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil: cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.
- VII. Ao término do mandato dos conselheiros, a eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30(trinta) dias e o máximo 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - O CMPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CMAS será indicado (a) pelo (a) Gestor (a) da Assistência Social através de Portaria para o mandato de 01 (um) ano.

Art. 9º - O CMPD será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle de suas atividades pelo próprio CMPD.

Parágrafo Único: As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na LDO integrado a Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - As despesas do CMPD deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços no Plano Municipal da Pessoa com Deficiência.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- II. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações do Conselho.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de 10 de 2011.


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Muni. de Administração
Decreto nº 6.402/2010